

## Regulamento Interno dos titulares dos Órgãos Sociais da APJOF



O presente regulamento apresenta as condições de admissão e exclusão dos associados dos respetivos órgãos sociais e regulamenta futuras candidaturas, aprovado em Assembleia Geral de 21 de Junho de 2020, de acordo com o Artigo nº8 dos Estatutos da APJOF – Associação Portuguesa de Jovens com Fibromialgia.

### **Artigo 1º**

#### Mandato

1. De acordo com o Artigo 4º, ponto 2 dos Estatutos da APJOF – Associação Portuguesa de Jovens com Fibromialgia, o mandato dos titulares dos Órgãos sociais é de 3 anos.
2. De acordo com a legislação vigente de Portugal, tem de existir no mínimo nove titulares de órgãos sociais (três por cada órgão).
  - a. Se for necessário, podem ser adicionados novos cargos, conforme a legislação vigente em Portugal.
3. Se algum titular dos órgãos sociais pedir demissão ou for destituído do seu cargo, um novo mandato começa na Assembleia Geral Eleitoral marcada para a substituição do respetivo membro que saiu.

### **Artigo 2º**

#### Dissolução da associação

1. Quando cessar o mandato vigente e não existir nenhuma lista candidata:
  - a. Poderá existir um prazo de um mês para reflexão e recolha de novos titulares, por aprovação da Assembleia Geral.
    - a1. Se depois de um mês existir uma lista candidata, terá de obedecer ao presente regulamento para efetuar tudo nos trâmites aprovados.
    - a2. Se depois de um mês não existir uma lista candidata a associação é extinta, através de Assembleia Geral para o efeito, onde será também decidido o que fazer ao património monetário e material da associação.
  - b. A associação pode ser extinta de imediato com a aprovação unânime dos presentes.

- b1. Através de uma Assembleia Geral para o efeito
- b2. Terá de ser decidido o que fazer ao património monetário e material da associação.

### **Artigo 3º**

#### Admissão de titulares para os órgãos sociais

Todo o sócio que for respeitador do "Regulamento Interno dos Sócios da APJOF" aprovado na Assembleia Geral de 10 de Março de 2018, e de acordo com o Artigo nº8 dos Estatutos da APJOF – Associação Portuguesa de Jovens com Fibromialgia, tem o direito de:

1. Se candidatar a algum cargo dos órgãos sociais, a título individual.
  - a. O candidato tem de escrever uma pequena carta de apresentação pessoal, número de sócio, os motivos e objetivos da candidatura e enviar via e-mail para a associação.
2. As candidaturas em título individual:
  - a. Têm de ser aprovadas pela Direção;
  - b. A Direção pode reprovar a candidatura;
  - c. A resolução é comunicada via e-mail ao candidato;
  - d. Será decidido com o candidato qual o cargo que ocupará;
  - e. Se o candidato for aprovado será adicionado à lista que está em construção.
3. Candidatura de listas
  - a. O grupo tem de apresentar uma proposta de Lista candidata, com a indicação do nome completo, número de Sócio e cargo proposto (sendo necessária a assinatura de cada um dos candidatos) para os seguintes cargos:
    - Assembleia-Geral - 1 Presidente, 1 Secretário ; 1 Vogal
    - Conselho Directivo (Direcção) - 1 Presidente, 1 Secretário-Geral e 1 Tesoureiro;
    - Conselho Fiscal - 1 Presidente, e 1 Secretário, 1 Redator.
4. Se os titulares dos órgãos sociais vigentes, pretendem candidatar-se ao novo mandato, tem de cumprir o ponto a do Artigo 3º ou o ponto a do Artigo 1º.
  - a. Se não tiverem membros suficientes para a lista (minimo 9), podem convidar pessoas, mas as mesmas têm de ser aprovadas pelos restantes titulares dos órgãos sociais.
  - b. Se o convite não for aprovado pela maioria dos titulares dos órgãos sociais, o convidado não fará parte dos titulares.

5. Todas as candidaturas têm de ser apresentadas via e-mail até uma semana antes do dia em que irá decorrer a Assembleia Geral Eleitoral.

- a. Excepto recandidatura de uma lista composta com mesmos titulares dos órgãos sociais

6. Na Assembleia Geral Eleitoral, por escrutínio secreto, será votado a lista que irá representar a associação.

#### **Artigo 4º**

##### Pausa de titulares dos órgãos sociais

1. Sempre que existir necessidade extrema de se ausentar da gestão da associação, os titulares dos órgãos sociais têm de comunicar a mesma via e-mail, mencionando o motivo e o período de pausa.
2. O titular ainda terá obrigação de assinar qualquer documento a que o seu cargo obrigue.
3. Se o titular do órgão social necessitar de estar ausente mais tempo, tem de avisar via e-mail.
4. Quando o titular pretender voltar à totalidade das suas funções, terá de avisar via e-mail.

#### **Artigo 5º**

##### Demissão de titulares dos órgãos sociais

1. Os titulares podem apresentar demissão do seu cargo quando desejarem
  - a. O pedido de demissão tem de ser feito via e-mail ou carta.
  - b. O pedido de demissão é irrevogável.
2. No envio do pedido de demissão por algum titular dos órgãos sociais, a associação é obrigada a marcar uma Assembleia Geral Eleitoral para a substituição do membro em questão, o mais breve possível.
3. Quando o pedido de demissão é enviado, o titular do órgão social será removido da gestão interna da associação.
4. Até decorrer a Assembleia Geral Eleitoral, o titular ainda terá obrigação de assinar qualquer documento a que o seu cargo obrigue.
5. Se o ex-titular pretender, pode continuar a ser sócio da APJOF.

6. Em reunião de Direcção ou Assembleia Geral, pode ser decidido o cancelamento da inscrição de sócio do titular que pediu demissão.
  - a. O valor da quota não será devolvido.
7. Não haverá votação quando é enviado pedido de demissão, pois, trata-se de uma vontade pessoal manifestada.

### **Artigo 6º**

#### Destituição de titulares dos órgãos sociais

1. Em Assembleia Geral ou Extraordinária terá de ser aprovada a decisão de destituir algum titular dos órgãos sociais.
2. Todos os motivos e factos que levem a esta apresentação de destituição, devem de ser apresentados na reunião.
3. Qualquer titular dos órgãos sociais, pode solicitar a destituição de algum colega à Direcção.
  - a. Terá de apresentar todos os factos para tal solicitação
  - b. Terá de o fazer via e-mail
  - c. A Direcção pode reprová-lo o pedido
  - d. Se a Direcção decidir avançar com a destituição, a mesma será feita em Assembleia Geral Eleitoral.
4. Se todos os titulares dos órgãos sociais pretenderem a destituição de um dos membros, terão de manifestar essa vontade com um documento onde apresentarão todos os motivos e o mesmo terá de ser assinado por todos.
  - a. Este mesmo documento tem de ser apresentado em Assembleia Geral juntamente com as provas.
  - b. Este documento tem de ser entregue ao titular do órgão social que é pretendido destituir, no mínimo uma semana antes da Assembleia Geral, via e-mail ou carta.
5. Os titulares dos órgãos sociais só podem ser destituídos se procederem de forma grave perante a associação, outros titulares de órgãos sociais, sócios e parceiros.
5. A destituição será aprovada ou recusada através de voto secreto.
6. Depois da destituição aprovada por unanimidade, a associação tem de agendar uma Assembleia Geral Eleitoral para substituir o membro.

7. O titular destituído perderá a qualidade de sócio da associação.
  - a. O valor da quota não será devolvido

### **Artigo 7º**

#### Novos titulares de órgãos sociais

1. Os novos titulares dos órgãos sociais vigentes devem ser orientados pelos titulares dos órgãos sociais anteriores sobre as tarefas, projetos e afins que dizem respeito à associação, para uma boa adaptação.
  - a. Mesmo depois do tempo de adaptação, os antigos titulares dos órgãos sociais podem sempre ser solicitados na existência de dúvidas para sanar.
2. Os novos titulares dos órgãos sociais vigentes terão acesso às pastas partilhadas do Google Drive e a todo o material de gestão da associação.

### **Artigo 8º**

#### Para ex titulares de órgãos sociais

1. Podem-se re-candidatar passado um mandato da sua saída
  - a. Excepto membros que tenham sido destituídos;
  - b. Excepto membros que pediram demissão por situações graves que prejudicaram direta ou indiretamente a associação e os seus titulares.
  - c. Segundo o Artigo nº 2, Ponto 1, 2 e 4 do Regulamento Interno dos Órgãos Sociais, o ex titular que se candidatar de forma individual, terá de proceder da mesma forma, conforme exposto e sujeitar-se à decisão da Direção.
  - d. Os ex titulares podem pertencer a uma lista candidata, procedendo como exposto no Artigo nº2, Ponto 3 e 4 do Regulamento Interno dos Órgãos Sociais.
2. Se existir algum documento em que seja necessário regularizar assinaturas de antigos titulares, os mesmo são obrigados a assinar quando solicitados.
3. Todo o material e dinheiro da associação que estiver na posse do ex titular, terá de ser devolvido a algum titular de órgão social vigente com a maior brevidade possível.
  - a. Se o ex titular não proceder à devolução, os órgãos sociais vigentes podem tomar as ações que acharem necessárias (legais, ou não) para a execução da devolução.

**Artigo 9º**  
Queixas de sócios

Todo o sócio que for respeitador do “Regulamento Interno dos Sócios da APJOF” aprovado na Assembleia Geral de 10 de Março de 2018, e de acordo com o Artigo nº8 dos Estatutos da APJOF – Associação Portuguesa de Jovens com Fibromialgia, tem o direito de:

1. Apresentar à Direção, via e-mail, uma queixa fundamentada e com provas em como um titular de órgão social não agiu conforme os regulamentos e estatuto da associação.
  - a. A Direção terá de decidir em reunião o que fará a respeito da situação exposta e informar o queixoso da decisão tomada.
  - b. A associação deve de proceder conforme o “Regulamento Interno dos Órgãos Sociais APJOF” aprovado na ....